

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

### BIOFASA AGRICOLA EIRELI

Aos 28 (VINTE E OITO) dias do mês de JULHO de 2021, as 10:00 horas, pela plataforma virtual *clickmeeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, tramitando perante a Vara única de Neves Paulista/SP, sob o nº 1000279-89.2020.8.26.0382, neste ato representada pelo DR. CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO, deu início em SEGUNDA CONVOCAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, as fls. 281/282 do DJE datado de 31/05/2021, cujo teor encontra-se as fls. 1181/1182 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054.

Ato contínuo, tendo em vista a segunda convocação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: (i) devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; (ii) toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; (iii) primeiramente a palavra será dada ao advogado das Recuperandas para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); (iv) após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; (v) eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da Assembleia para o endereço eletrônico (e-mail): biofasa@r4cempresarial.com.br; (vi) sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Ato contínuo, o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado da Recuperanda, DR. LUCAS CAMPANHA, para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Fazendo uso da palavra, o DR. LUCAS informou que o Plano de Recuperação Judicial foi juntado aos autos de acordo com o disposto em Lei, todavia atendendo a sugestão de credores da CLASSSE I – trabalhista, foi alterada a forma de atualização, ou seja, de: Taxa referencial (TR) para: o índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Por fim considerou que, sendo esta a única alteração feita no Plano, restando todas as demais cláusulas mantidas, bem como sendo este o Plano a ser encaminhado neste ato à votação, se colocou à disposição para sanar eventuais dúvidas ainda existentes.

Após as considerações da Recuperanda, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

O DR. ANDRÉ FERNANDO MORENO, pelo credor CLASSE I, BISSON, BORTOLOTTI, MORENO E OCCASO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, consigna que não há oposição com relação a alteração na forma de atualização, todavia sugere que seja indicada a data exata para início do prazo de pagamento.

Pela Recuperanda, o DR. LUCAS indica esta data (28/07/2021), como data inicial para contagem do prazo para início dos pagamentos da CLASSE I.

Questiona ainda o DR. ANDRÉ MORENO se, para a elaboração do Plano foram feitas tratativas junto a credores, bem como questiona sobre a possibilidade de alteração na atualização da CLASSE III, tendo em vista a defasagem do índice TR.

Pelo DR. LUCAS, com relação a elaboração do Plano, foi respondido que não, o Plano foi elaborado somente pela Recuperanda com base em sua capacidade econômico-financeira. Com relação a forma de atualização sugerida, o DR. LUCAS ressalta que o Plano de Recuperação Judicial da Biofasa foi elaborado de modo a atender a todos os envolvidos, que existe uma compensação entre deságio e prazos de pagamentos. Assim, neste momento não seria possível a alteração.

Ato contínuo, o Administrador Judicial perguntou se havia mais algum credor interessado em fazer uso da palavra. Não houve nenhuma manifestação.

Não havendo mais nenhuma manifestação por parte dos credores, o Administrador Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial com a alteração no índice de correção da CLASSE I, conforme mencionado acima à votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

- Na CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 2 credores que perfazem o montante de R\$48.317,64, todos votaram a favor do plano, o que equivale a aprovação por 100% da classe.
- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 15 credores que perfazem o montante de R\$1.315.951,28, votaram a favor do Plano 12 credores no total de R\$ 928.197,97, o que equivale a aprovação de 70,53% por valor e a 80% por credor desta classe.
- Na CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 3 credores que perfazem o montante de R\$82.174,29, todos votaram a favor do plano, o que equivale a aprovação de 100% da classe.
- Do total geral presente – (CLASSES I, III e IV), do total da base de votação presente de 20 credores que perfazem o montante de R\$ 1.446.443,21, votaram a favor do Plano 17 credores no total de R\$ 1.058.689,90 o que equivale a aprovação de 73,19% por valor e a 85,00% por credor.

Após apuração, o Administrador Judicial informou aos presentes que o plano de recuperação judicial foi aprovado nas 3 (três) classes presentes, nos termos do art. 45 da Lei n. 11.101/05

Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial perguntou aos credores se havia algum interessado na constituição do comitê de credores. Não houve nenhuma manifestação.

Finalizando os trabalhos, foi realizada a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo suas assinaturas virtuais.

Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho  
**R4C Administração Judicial Ltda.**

Dr. Lucas Campanha (de acordo – vídeo) ok  
**Advogado da Recuperanda**

Dra. Claudia Sandrini (de acordo – vídeo) ok  
**Secretária**

Dr. André Fernando Moreno (de acordo – chat) ok  
**CLASSE I – Bisson, Bortoloti, Moreno E Occaso – Sociedade De Advogados**

Dra. Dayane Karen Abuchain (de acordo – chat) ok  
**CLASSE III – Agrofito Insumos Agrícolas Ltda.**

Dra. Audria Martins (de acordo – chat) ok  
**CLASSE III – Gervazio Batista**

Dr. Odecio Antonio Junqueira Neto (de acordo – chat) ok  
**CLASSE IV - Agro Dml Novo Horizonte Ltda**

Dra. Joseana Pascoalão (de acordo – chat) ok  
**CLASSE IV - Alessandro Martins Montesino Implementos ME**

**Nome da Empresa - BIOFASA AGRICOLA EIRELI**  
**Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - 2ª convocação - DATA 28/07/2021**

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	2	48.317,64	2	48.317,64	2	48.317,64	-	-	2	48.317,64	-	-	2	48.317,64
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	120.261,15	0	-	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	100,0%	100,00%	0,00%	0,00%	0,0%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	30	1.867.697,84	15	1.315.951,28	15	1.315.951,28	-	-	15	1.315.951,28	3	387.753,31	12	928.197,97
	100,0%	100,00%	50,00%	70,46%	50,0%	70,46%			100,00%	100,00%	20,00%	29,47%	80,00%	70,53%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	11	145.614,49	3	82.174,29	3	82.174,29	-	-	3	82.174,29	-	-	3	82.174,29
	100,0%	100,00%	27,27%	56,43%	27,3%	56,43%			27,27%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>44</b>	<b>2.181.891,12</b>	<b>20</b>	<b>1.446.443,21</b>	<b>20</b>	<b>1.446.443,21</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>20</b>	<b>1.446.443,21</b>	<b>3</b>	<b>387.753,31</b>	<b>17</b>	<b>1.058.689,90</b>
	100,0%	100,0%	45,45%	66,29%	45,5%	66,29%			100,00%	100,00%	15,00%	26,81%	85,00%	73,19%

**Nome da Empresa - BIOFASA AGRICOLA EIRELI**  
**Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - 2ª convocação - DATA 28/07/2021**



Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CLASSE I	R\$ 29.212,91	André Fernando Moreno	S	S	S
SAMUEL RAMOS VENANCIO	CLASSE I	R\$ 19.104,73	Samuel Ramos	S	S	S
AGROFITO - INSUMOS AGRICOLAS LTDA	CLASSE III	R\$ 31.441,28	Dayane Karen Abuchain - Ana Carolina Bezzi	S	S	S
ARTUR GUERINO LORENZATO JUNIOR	CLASSE III	R\$ 6.000,00	Nathalia Edwirges Raymundo Lazáro Moro	S	S	S
BRUNO ANTONIO SPOLON DE MELO	CLASSE III	R\$ 5.400,00	Jessica Fernanda Granata	S	S	S
CARLOS REIS	CLASSE III	R\$ 225.000,00	Odecio Antonio Junqueira Neto	S	S	S
COOP DOS PLANTADORES CANA DO OESTE	CLASSE III	R\$ 292.129,11	André Fernando Moreno	S	S	N
FAZ. SANTA ANNA - IMARA M R ALVES	CLASSE III	R\$ 47.812,10	Samuel Ramos	S	S	N
FAZ. SANTA ANNA - RUTH M RODRIGUES	CLASSE III	R\$ 47.812,10	Samuel Ramos	S	S	N
GERVAZIO BATISTA	CLASSE III	R\$ 3.000,00	Audria Martins Tridico Junqueira	S	S	S
ICO TECNOLOGIA DE ATIVOS FINANCEIROS	CLASSE III	R\$ 76.418,94	Odecio Antonio Junqueira Neto	S	S	S
IRACI BUENO TROIANO	CLASSE III	R\$ 13.500,00	Jessica Fernanda Granata	S	S	S
JOSE EDSON FRANCO DE LIMA	CLASSE III	R\$ 16.000,00	Nathalia Edwirges Raymundo Lazáro Moro	S	S	S
JOSE EDUARDO SPOLON DE MELO	CLASSE III	R\$ 275.984,66	Jessica Fernanda Granata	S	S	S
JOSE PAULO SAES E OUTROS	CLASSE III	R\$ 46.612,08	Nathalia Edwirges Raymundo Lazáro Moro	S	S	S
LUIS ANTONIO DOURADO	CLASSE III	R\$ 10.000,00	Nathalia Edwirges Raymundo Lazáro Moro	S	S	S
PEDRO ANTONIO MASET JUNIOR & CIA LTDA	CLASSE III	R\$ 218.841,01	Audria Martins Tridico Junqueira	S	S	S
AGRO DML NOVO HORIZONTE LTDA	CLASSE IV	R\$ 76.732,09	Odecio Antonio Junqueira Neto	S	S	S
ALESSANDRO MARTINS MONTESINO IMPLEMENTOS ME	CLASSE IV	R\$ 1.674,20	Joseana Pacoalão	S	S	S
BRASIL ASSESSORIA CONTABIL LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.768,00	Eduardo Custódio	S	S	S
<b>Total</b>	<b>classe</b>	<b>1.446.443,21</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>